DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7242/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12771/2015
PROTOCOLO	: 1613854
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR	JEANDER CARRELO DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público **Jeander Carrelo de Carvalho**, nascido em 10/7/1978, Matrícula n. 98978021, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Classe B, Nível III, Código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 240/242) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 243) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 35, § 1º, 1ª parte, 76 e 77, da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais[1] ao tempo de contribuição a **Jeander Carrelo de Carvalho**, conforme Decreto "P" n. 2.861, de 16 de junho de 2015, publicado em 23 de junho de 2015 no Diário Oficial n. 8.945.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[1] Considerando a média aritmética simples.